



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 7.250, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**INSTITUI** o Selo **Pet Friendly**.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Estado do Amazonas o Selo **Pet Friendly**, com o objetivo de identificar oficialmente lojas, bares, hotéis e restaurantes que permitam a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhados dos seus tutores.

**Parágrafo único.** O Selo **Pet Friendly** será utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de atendimento, anexando-o na entrada do estabelecimento em local visível e sem obstáculos que impeçam a sua visualização.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá, através de seus órgãos técnicos, efetuar o planejamento e execução das ações desenvolvidas para a concessão aos comerciantes e lojistas interessados no selo a que refere o artigo 1º, bem como a delimitação dos procedimentos operacionais necessários à execução da presente Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado do Turismo, será responsável por disponibilizar e divulgar em seus sítios eletrônicos quanto à atualização daqueles estabelecimentos que pretendam manter o Selo **Pet Friendly**.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada, podendo o Poder Executivo, firmar parcerias com o Conselho Regional de Medicina Veterinária e entidades representativas do setor de Turismo e congêneres para exercer o acompanhamento da manutenção e dos requisitos hábeis à concessão inicial.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.